



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 246 de 03 de janeiro de 1992.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam reajustados em 110% (cento e dez por cento), os valores do mês de agosto do corrente ano, constantes da Lei nº 174, de 23 de abril do corrente ano, reajustados, em 18 de junho de 1991, pela Lei 199 e em 20 de agosto de 1991, pela Lei nº 212.

Art. 2º– Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei ao Quadro de Funções de Confiança criado pela Lei nº 192/91 de 31 de maio de 1991 e reajustados pela Lei nº 199 de 18 de junho do corrente ano e Lei nº 212 de 20 de agosto do corrente ano.

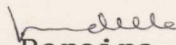
Art. 3º– É reajustado em 110% (cento e dez por cento), o valor do padrão 1 do Quadro Geral dos servidores do Município, de que trata o artigo 72 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a Cr\$ 93.762,90 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa centavos).

Art. 4º– O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 5º– As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 03 de dezembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.